



= DECRETO Nº 2.279 =

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES NA REDE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A atribuição de classes aos docentes e professores substitutos na Rede Pré-Escolar Municipal far-se-á anualmente pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, os docentes e professores substitutos em exercício serão classificados em duas listas, simultaneamente, a saber:

- I - por antiguidade;
- II - por merecimento.

Parágrafo Único - Em cada uma das listas, os docentes que ingressaram por concurso de títulos e provas para o magistério terão preferência absoluta, seguidos dos que estiverem com classe em caráter permanente e, finalmente os admitidos como professores substitutos.

Artigo 3º - A classificação por antiguidade, será feita em dias de efetivo exercício em cargo ou função do magistério municipal de Lorena, obedecida a legislação do pessoal do serviço público municipal.

Artigo 4º - Para a classificação por merecimento os interessados apresentarão anualmente, até o último dia letivo, obtendo, de acordo com tais documentos, pontos correspondentes aos seguintes títulos:

- I - Diploma de licenciatura que habilite ao magistério de 1º e 2º graus (exceto ')

*Revogado através do Decreto nº 2.398 de 03-11-86.*



## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.279/85)

- Pedagogia), computado um só título..... 4 pontos;
- II - Diploma de licenciatura em Pedagogia, com qualquer habilitação, computado um só título - licenciatura plena..... 8 pontos;
- III - Diploma de licenciatura curta em Pedagogia, com qualquer habilitação, computado um só título e se não possuir licenciatura plena..... 4 pontos;
- IV - Diploma de curso de aperfeiçoamento, do antigo ensino normal, a nível de 2º grau, em Pré-Escola..... 1 ponto ;
- V - Comprovante de frequência e aproveitamento em cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos dois últimos anos, inclusive o da classificação, promovidos pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lorena, por órgão oficial do ensino estadual, ou por um destes autorizado ou recomendado, desde que específicos para o magistério pré-escolar - cada título, até o máximo de 3 (três)..... 1 ponto ;
- VI - Nota obtida em "avaliação do desempenho" no ano letivo da classificação..... 0 a 10 pontos ;
- VII - Prêmio por assiduidade, aos docentes e professores substitutos que não se beneficiarem, durante o ano letivo da classificação, das faculdades legais para afastamento remunerado ou não, conforme a seguinte tabela:



(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.279/85)

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Nenhuma ausência..... | 7 pontos; |
| 1 ausência.....       | 6 pontos; |
| 2 ausências.....      | 5 pontos; |
| 3 ausências.....      | 4 pontos; |
| 4 ausências.....      | 3 pontos; |
| 5 ausências.....      | 2 pontos; |
| 6 ausências.....      | 1 ponto.  |

Parágrafo Único - Em casos de empate serão atendidos, sucessivamente, os critérios de maior idade e maiores encargos de família.

Artigo 5º - A classificação será publicada no Departamento de Educação e Cultura, até 10 dias após o encerramento do ano letivo e dela caberá recurso, desde que justificado pelo requerente, ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no prazo de 3 (três) dias; da decisão deste caberá recurso, em igual prazo, ao Prefeito Municipal, se juntados novos argumentos.

Artigo 6º - Transcorrido o prazo para recurso ou decididos os que tenham sido apresentados, os inscritos serão convocados para a escolha de classes para o ano letivo seguinte, que se fará mediante o uso alternado das duas listas de classificação - antiguidade e merecimento, nesta ordem.

Artigo 7º - A "avaliação do desempenho" referida no inciso VI do artigo 4º deste Decreto será regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As disposições complementares à execução deste Decreto ficarão a cargo da direção do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de setembro de 1985.



# Prefeitura Municipal de Lorena

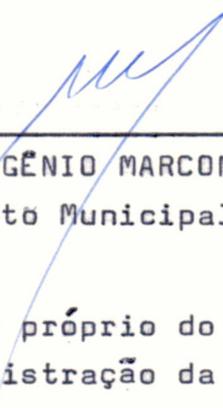
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

067

## LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.279/85)

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 30 de setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =